



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 29 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a concessão de diárias a Magistrados e Servidores e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade modernizar e adequar o procedimento de concessão de diárias e emissão de passagens;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo no âmbito do Processo Administrativo n.º 0100917-23.2023.8.01.0000;

CONSIDERANDO, ainda, as informações contidas no Processo Administrativo SEI n.º 0004470-70.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público e com as atribuições do cargo efetivo ou atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:

I – constituir atribuição inerente ao cargo do magistrado ou servidor;

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso ou que exijam demorado deslocamento, assim consideradas pela Presidência do Tribunal;

III – quando o deslocamento ocorrer entre comarcas com limites geográficos divisores, inclusive com outros Estados, de fácil comunicação, acesso e trânsito, cuja proximidade dispensa locomoção demorada ou onerosa, bem assim a alimentação ou pernoite, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão pagas diárias nos deslocamentos entre municípios cuja distância seja de até 30 (trinta) quilômetros, salvo quando houver necessidade de pernoite fora da sede, situação em que o valor da diária será pago pela metade.

Art. 2º A pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que se deslocar de outra cidade para prestar serviço ao Tribunal fará jus à diária como colaborador eventual.

§ 1º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela Diretoria-Geral considerando a equivalência entre as atividades a serem exercidas ou o cargo por ele ocupado e os cargos do TJAC, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para os servidores requisitados que não recebem auxílio-alimentação do órgão de origem, será pago o valor de um dia de auxílio-alimentação devido ao servidor do quadro efetivo do Tribunal, quando a atividade a ser desempenhada exigir a realização de despesas com alimentação, nos deslocamentos entre municípios cuja distância seja de até 30 (trinta) quilômetros, desde que devidamente justificado o pedido.

§ 3º Caso o servidor requisitado receba auxílio-alimentação do seu órgão de origem, o valor a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à diferença entre o valor de um dia de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

auxílio alimentação devido aos servidores do quadro efetivo do Tribunal e o valor do auxílio-alimentação já recebido pelo servidor do seu órgão de origem.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias, inclusive com o fornecimento de passagens ou indenização de transporte, quando couber, pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo o nome do servidor ou magistrado, o cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- V – fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será feita posteriormente, em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias, cujos afastamentos tiverem início às sextas-feiras, estendendo-se aos sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, sob pena de indeferimento.

Art. 5º O processo de concessão de diárias e passagens se inicia com a solicitação por parte do proponente requisitante em que esteja vinculado o magistrado ou o servidor beneficiário, através da proposta de viagem endereçada ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de magistrados e do Diretor-Geral, ficando delegada a este a atribuição quanto aos demais servidores, colaborador ou colaborador eventual, conforme modelo fixado no anexo II desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá designar outra diretoria para a apreciação dos processos de concessão de diárias e passagens dos servidores, colaborador ou colaborador eventual.

Art. 6º Para a concessão e processamento do pagamento das diárias e passagens é indispensável que a proposta de viagem seja encaminhada para aprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 7º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – em casos de emergências, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite, considerando-se este a necessidade de pousada para repouso noturno fora da sede de atuação do magistrado ou servidor;
- II – na data do retorno à sede;
- III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
- IV – a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 9º As diárias somente serão concedidas ao magistrado ou servidor que esteja no efetivo exercício de seu cargo, função ou emprego.

Parágrafo único. As diárias também serão concedidas ao magistrado ou servidor inativo que faça parte de comissão ou comitê deste Tribunal ou que seja designado pela presidência para participar de eventos institucionais.

Art. 10. O valor da diária será fixado de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O valor da diária será atualizado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, sempre que forem majorados os valores das diárias percebidas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A indenização de transporte, como adicional de deslocamento, prevista no artigo 1º desta Resolução, para deslocamento do local de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, será devida no deslocamento aéreo para fora deste Estado, no valor único indicado no Anexo I.

§ 3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata o parágrafo anterior poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

Art. 11. O servidor que se afastar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os servidores da equipe, excluídos magistrados e observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao motorista do veículo que conduzir a equipe.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 2º Nos casos em que o afastamento de servidor tiver o objetivo de acompanhar magistrado para prestar-lhe assistência direta ou assessoramento que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.~~

~~§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior:~~

- ~~1. considera-se assistência ou assessoramento a atividade do servidor que representar auxílio técnico especializado e necessário ao magistrado, devidamente descrito na proposta de viagem, para cumprir a finalidade institucional do afastamento ou viagem;~~
- ~~2. não se compreende na concepção de assistência ou assessoramento o afastamento do servidor que tenha por finalidade precípua a participação em atividade de formação, aperfeiçoamento, seminários ou eventos equivalentes.~~

~~§ 4º O servidor que, ocupando cargo ou função de agente de segurança no Poder Judiciário do Acre, acompanhar magistrado com a finalidade específica de prestar-lhe segurança, com exigência de acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.~~

§ 2º Nos casos em que o afastamento do(a) servidor tiver o objetivo de acompanhar magistrado(a) para prestar-lhe assistência direta ou assessoramento, inclusive em viagem internacional, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a). [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 330, de 4.4.2025\)](#)

§ 3º Nos casos em que o afastamento do(a) servidor tiver o objetivo de acompanhar magistrado(a) para prestar-lhe assistência direta ou assessoramento que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a). [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 330, de 4.4.2025\)](#)

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior: [\(Alterado pela Resolução TPADM n. 330, de 4.4.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

a) considera-se assistência ou assessoramento a atividade do servidor que representar auxílio técnico especializado e necessário ao(a) magistrado(a), devidamente descrito na proposta de viagem, para cumprir a finalidade institucional do afastamento ou viagem;

b) não se compreende na concepção de assistência ou assessoramento o afastamento do servidor que tenha por finalidade precípua a participação em atividade de formação, aperfeiçoamento, seminários ou eventos equivalentes.

§ 5º O(A) servidor(a) que, ocupando cargo ou função de agente de segurança no Poder Judiciário do Acre, acompanhar magistrado(a) com a finalidade específica de prestar-lhe segurança, com exigência de acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus a 90% (noventa por cento) do valor da diária percebida pelo(a) magistrado(a). [\(Acrescido pela Resolução TPADM n. 330, de 4.4.2025\)](#)

Art. 12. Quando houver comprovada necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Parágrafo único. Para ter direito à complementação, o beneficiário deverá informar no relatório de viagem, de forma clara, as razões do prolongamento da estadia.

Art. 13. O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver o comprovante de embarque, bilhete de passagem ou declaração da empresa, juntamente com o respectivo relatório de viagem, no prazo de cinco dias após o retorno à sede, conforme modelo fixado no Anexo III.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupo de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, que comprove a presença do beneficiário;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário.

Art. 14. Em caso de deslocamento com veículo de propriedade do Tribunal de Justiça, será considerado como documento comprobatório do período de afastamento a cópia do mapa de deslocamento do veículo, onde constem as respectivas datas de ida e volta, horários, local de destino e assinatura do motorista e do magistrado ou servidor.

Art. 15. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 16. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente os respectivos valores, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. O comprovante de devolução das diárias recebidas deverá ser anexado ao respectivo processo SEI em que foi concedida a diária.

Art. 17. Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede originária do beneficiário.

Art. 18. Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo assinalado no artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º Caberá à Diretoria de Finanças e Informações de Custos - DIFIC acompanhar as diárias pendentes de devolução, bem como emitir, de imediato, a guia respectiva (boleto bancário) para efetivação da devolução em 5 (cinco) dias úteis pelo beneficiário.

§ 2º Não ocorrendo a devolução até a data do vencimento do boleto bancário, verificado pela DIFIC, deverá esta Diretoria determinar o desconto em folha de pagamento.

Art. 19. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral, quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade nas hipóteses dos parágrafos anteriores, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 20. Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária será o constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caberá ao Tribunal proceder à aquisição do valor das diárias em estabelecimento autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º O magistrado ou servidor poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia da emissão da ordem bancária.

§ 3º O servidor que se afastar do país para estudo ou missão oficial, com ônus, ficará obrigado a apresentar à autoridade imediatamente superior relatório circunstanciado das atividades exercidas, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento, sob pena de não pagamento das diárias.

Art. 21. As passagens se destinam a atender o deslocamento de magistrados e servidores entre o local de exercício ou residência e a localidade em que se realizará o serviço ou evento.

§ 1º Deferido o deslocamento, a Diretoria de Logística - DILOG providenciará a emissão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis.

§ 2º Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
- c) o beneficiário recusar, com justo motivo, o transporte aéreo.

Art. 22. A DILOG providenciará a emissão de passagens aéreas de acordo com as necessidades do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Na aquisição das passagens aéreas, observar-se-á, sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, de acordo com o horário definido nesta Resolução.

Art. 23. Os deslocamentos aéreos ocorrerão entre as 7 (sete) e as 21 (vinte e uma) horas, salvo inexistência de voos nesses horários ou por imperiosa necessidade do serviço manifestada pelo interessado no momento do registro do pedido de deslocamento no SEI, para apreciação superior.

§ 1º A eventual alteração de percurso, data ou horário de embarque para atender a interesse particular, bem como a escolha de empresa aérea que importar maior custo para o Poder Judiciário, será de responsabilidade do próprio magistrado ou servidor, sobretudo quanto ao valor onerado.

§ 2º Os horários mencionados nesta seção terão como referência o horário oficial do Estado do Acre.

§ 3º No intuito de preservar a saúde física e mental do magistrado ou servidor, bem como a qualidade da atividade a ser desenvolvida, quando necessário o deslocamento em voo noturno, a chegada ao local do evento poderá ocorrer com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 24. Para os deslocamentos rodoviários, terão preferência:

I – veículo oficial ou veículo próprio do magistrado ou servidor, com a anuência deste e autorização da DILOG;

II – transporte público;

III – fretamento.

§ 1º Os deslocamentos rodoviários ocorrerão, preferencialmente, entre 5 e 19 horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º A ultrapassagem do horário previsto no §1º deste artigo depende de requerimento prévio.

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial, a indicação deste e do condutor respectivo caberá à DRVAC.

Art. 25. A critério da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com locomoção intermunicipal quando o magistrado ou servidor utilizar veículo próprio, em valores equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio do litro de gasolina praticado em Rio Branco para cada quilômetro da distância oficial a ser percorrida.

§ 1º O ressarcimento será determinado pelo ordenador de despesas no mesmo ato de concessão da diária.

§ 2º Para o cálculo do valor a ser ressarcido, a DILOG publicará ato com informações fornecidas por órgãos oficiais sobre a distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas.

§ 3º O valor do litro da gasolina será publicado no mês de janeiro de cada ano, por ato da DILOG, com base em informações obtidas no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre a média praticada em Rio Branco.

Art. 26. A opção de uso de veículo próprio no interesse do serviço é de total responsabilidade do servidor ou magistrado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 27. Em caráter eventual e diante da indisponibilidade de veículo oficial em quantitativo suficiente, poderá ser autorizada a utilização de veículo próprio do servidor, mediante sua anuência, para deslocamentos no âmbito do próprio município.

Parágrafo único. A Diretoria Geral, por meio de portaria, deverá fixar a indenização devida aos servidores que se utilizarem de veículo próprio na forma prevista no caput.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 28. Na insuficiência de condutores da Seção de Transporte do Tribunal, os servidores e magistrados, caso concordem, poderão dirigir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que devidamente habilitados.

Art. 29. No caso de dois ou mais servidores seguirem para o mesmo destino, com o mesmo objetivo, as indenizações previstas nos artigos 27 e 28, conforme o caso, serão devidas exclusivamente àquele que disponibilizou o veículo.

Art. 30. O pagamento de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias poderá ser feito por meio de reembolso, mediante apresentação de comprovante da despesa.

Art. 31. O magistrado ou servidor responderá administrativamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 152, de 31 de janeiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Republicado por incorreção

Publicado no DJE n. 7.356, de 7.8.2023, p. 139-143.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DENTRO DO ESTADO – (R\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	R\$ 714,22
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	R\$ 678,51
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	R\$ 392,82
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	R\$ 357,11

FORA DO ESTADO – (R\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	R\$ 1.190,37
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	R\$ 1.130,85
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	R\$ 654,71
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	R\$ 595,19

INTERNACIONAL – (US\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	US\$ 1.190,37
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	US\$ 1.130,85
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	US\$ 422,92
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	US\$ 384,47

ADICIONAL DE DESLOCAMENTO – (R\$)	R\$ 214,27
-----------------------------------	------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

(Alterada pela Portaria PRESI n. 595/2025, de 6.2.2025)

DENTRO DO ESTADO – (R\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	R\$ 760,55
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	R\$ 722,53
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	R\$ 418,30
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	R\$ 380,28

FORA DO ESTADO – (R\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	R\$ 1.267,59
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	R\$ 1.204,21
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	R\$ 697,18
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	R\$ 633,80

INTERNACIONAL – (US\$)	VALOR DA DIÁRIA
Desembargador	US\$ 818,83
Juizes de Entrância Final, Inicial e Substitutos	US\$ 777,89
CJ-D, CJ-1, CJ-2, CJ-3, CJ-4, Chefe de Gabinete e Assistente Militar	US\$ 450,36
CJ-5, CJ-6, CJ-7, FC e demais servidores	US\$ 409,84

ADICIONAL DE DESLOCAMENTO – (R\$)	R\$ 228,17
--	-------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO II

	Proposta de Viagem	Código:
		FOR-DIFIC-003-01 (v.00)

Proposta de Viagem n.º	Data do Pedido:
------------------------	-----------------

Requisitante			
Nome			
Cargo/Função			
Comarca de Lotação			
Setor/Vara			
Telefone para contato			
Matrícula		CPF	
Banco		RG	
Agência		Conta Bancária	

Obs.: A conta deve ser titularidade (CPF) do requisitante e a conta não pode ser do tipo conta salário e/ou poupança		
Objetivo da viagem		
OBS: Anexar folders, cartazes, panfletos, etc., quando se tratar de eventos/cursos/palestras.		
Período de afastamento		
Localidade(s)	Período	
Meio de transporte		
Aéreo ()	Terrestre ()	Outros ()
Proponente:	Requisitante	
Decisão:		
() Autorizo a concessão das diárias e passagens. Expedir ato	() Indefiro	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Aprovado por:	Data:	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III

	Relatório de Viagem	Código:
		FOR-ASMIL-001-03 (v.00)

Proposta de Viagem n.º	Data do Relatório:
------------------------	--------------------

Relator	
Nome	
Cargo/Função	
Portaria n.º	

Descrição das atividades desempenhadas no período

OBS: Anexar comprovantes de viagem, certificados, etc.

Período de afastamento	
Localidade(s)	Período

Meio de Transporte			
Aéreo ()	Terrestre ()	Outros ()	Qual?

Relator	Chefe imediato